

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

RESOLUÇÃO N. 08/2024/PGE-CSPG

Cria o  
Núcleo  
Gestor da  
Dívida Ativa  
da  
Procuradoria  
Geral do  
Estado de  
Rondônia -  
PGE-  
NGDA.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

**CONSIDERANDO** a competência do Procurador-Geral do Estado de Rondônia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência e coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 11, incisos I, XI e XVI, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar Estadual n.º 620/2011);

**CONSIDERANDO** que o Procurador-Geral do Estado poderá dispor sobre a organização e o funcionamento das Unidades de Execução e Auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, fundindo, cindindo ou redistribuindo as unidades e suas respectivas atribuições, bem como alterando a nomenclatura, desde que não implique aumento de despesa, não crie novas atribuições não previstas em Lei, nem extinga atribuições legais e a alteração proposta seja aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 16, §4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar Estadual n.º 620/2011).

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado, *ad referendum* do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, o Núcleo Gestor de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, “PGE-NGDA”, vinculado à Procuradoria de Ativos Financeiros.

Art. 2º Compete ao Núcleo Gestor da Dívida Ativa:

I – receber, analisar e inscrever em dívida ativa os créditos públicos;

II - Efetuar a cobrança extrajudicial da dívida ativa;

III – efetuar o ajuizamento de execução fiscal, cujo acompanhamento da execução será realizado pela Procuradoria de Ativos Financeiros;

IV – manter atualizado arquivo de registro das inscrições de dívida ativa recebidas e distribuídas;

V – emitir informações sobre inscrições de dívida ativa recebidas e registradas pela Procuradoria Geral do Estado, quando solicitadas ou requisitadas por outros órgãos ou departamento dos Poderes;

VI - auxiliar tecnicamente o Procurador-Geral do Estado e as Unidades da Procuradoria-Geral na realização de cálculos de débitos e no efetivo cumprimento de parcelamentos;

VII - emitir guia de recolhimento para débito fiscal;

VIII - manter atualizados a legislação, índices, tabelas e fórmulas, todos necessários ao desempenho de suas atividades;

IX - Propor ao Procurador-Geral do Estado medidas para aprimoramento da gestão da Dívida Ativa;

X - Decidir sobre a baixa, cancelamento ou prescrição de créditos inscritos na dívida ativa, excetuados aqueles objeto de cobrança judicial;

XI - Manter interlocução constante com as demais unidades afetas à matéria fiscal.

Art. 3º. O Núcleo Gestor da Dívida Ativa será composto por 2(dois) ou mais Procuradores do Estado e demais colaboradores, organizado nas seguintes subunidades:

I - Chefia;

II - Coordenação de Inteligência Fiscal - CIF;

III - Coordenação de Apoio Administrativo - CAA.

Art. 4º. A Chefia será conduzida por Procurador do Estado, designado pelo Procurador-Geral do Estado, dispondo de autonomia técnica e operacional para disciplinar o desempenho das atividades do referido núcleo.

Parágrafo único - Para os fins da Portaria nº 352 de 2024 (0051478790), a aprovação de justificativas seguirá a regra de alçada, se superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a aprovação do ato caberá ao Procurador referido no *caput* desta norma.

Art. 5º. À Coordenação de Inteligência Fiscal - CIF são distribuídos os processos que demandem a adoção de medidas de inteligência para consecução do objetivo de recuperação do crédito, sendo suas atribuições precípuas:

I - Apoiar tecnicamente as execuções fiscais que lhe forem encaminhadas encaminhadas pela Procuradoria Ativos Financeiros, fornecendo subsídios para recuperação dos créditos perseguidos;

II - Nos processos que tenha recebido, analisar as diligências realizadas e identificar possíveis necessidades de saneamento;

III - Pesquisa avançada de bens, responsáveis solidários e grupos econômicos nos processos recebidos ou, quando solicitado, em processos acompanhados por outras unidades;

IV - Ao identificar situações que demandem atuação judicial, encaminhar o processo à Procuradoria de Ativos Financeiros, sugerindo a forma de atuação;

V - Identificar e monitorar os processos aptos à desjudicialização nos termos da lei.

Parágrafo único - As atribuições do CIF são complementares às atribuições das demais unidades de execução que tratem de matéria fiscal, motivo pelo qual não excluem a obrigação das referidas unidades realizarem as diligências necessárias para efetiva recuperação dos créditos em execução.

Art. 6º. A Coordenação de Apoio Administrativo - CAA atuará de acordo com instruções emitidas pela Chefia, incubindo-lhe realizar as atribuições que lhe forem delegadas, sem

prejuízo de outras funções:

I - Prestar apoio administrativo;

II - Inscrever créditos em dívida ativa, com a devida autorização da Diretoria;

III - Efetuar baixas e desvinculações nos sistemas, após a decisão;

IV - Controlar a cobrança extrajudicial da dívida ativa;

V - Realizar o arquivamento dos processos administrativos tributários encaminhados, digitalizando os processos físicos assim que recebidos;

VI - Sempre que solicitado pelos setores de execução, encaminhar-lhes os processos administrativos tributários, emitir relatórios de débitos, expedir CDAs, entre outras medidas de apoio documental para instrução das execuções fiscais.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, data da assinatura.

**THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA**

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 05/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054455398** e o código CRC **995EE0DF**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0020.020753/2024-89

SEI nº 0054455398